



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 458, DE 2 DE JULHO DE 1998

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso II do art. 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos feitos no âmbito do Ministério Público Federal, resolve:

Delegar competência aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, para, no âmbito de sua atuação, designar Membro do Ministério Público Federal para officiar em processos submetidos a deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do [Código de Processo Penal](#), quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia.

GERALDO BRINDEIRO

Este texto não substitui o [publicado no DOU de 06/07/1998, n. 126, seção 2, p. 31.](#)